



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
"Trabalho e Transparência" – Gestão: 2010-2012
CNPJ: 25.064.023/0001-90

LEI Nº 200/2010, DE 07 DE MAIO DE 2010.

"Dispõe sobre fixação de diárias aos servidores públicos municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação de diárias aos servidores públicos municipais e os agentes políticos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do município, que a serviço ou em treinamento, de deslocar em caráter eventual e transitório, para outro município desta ou de outra unidade de federação, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo as disposições desta Lei.

§ 1º - Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora da sede.

§ 2º - Não será concedida diária quando fornecidos alojamento, ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública.

Art. 2º - O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças verificará, por intermédio do Departamento de Controle Interno, o exato cumprimento do disposto nesta Lei e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinadas, denunciá-la, incontinenti, o pagamento das importâncias indevidas à autoridade competente, a qual determinará a apuração da responsabilidade, instaurando procedimento administrativo cabível, se for o caso.

Art. 4º - Os valores das diárias expressos em real, para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado e para outros Estados, são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, e funções, conforme tabela abaixo:

| Classes | Cargos | No Estado Capital (R\$) | Interior do Estado (R\$) | Outros Estado (R\$) | Capital Brasília (R\$) |
|---------|--|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| I | Prefeito e Vice Prefeito | 350,00 | 250,00 | 350,00 | 400,00 |
| II | Secretários Municipais e Assessores | 250,00 | 150,00 | 200,00 | 250,00 |
| III | Diretores, Coordenadores e Outros Cargos de Chefia | 200,00 | 100,00 | 150,00 | 200,00 |
| IV | Motoristas | 150,00 | 100,00 | 120,00 | 150,00 |
| V | Demais Servidores Municipais | 100,00 | 80,00 | 120,00 | 150,00 |

Art. 5º - O servidor público ou o agente político que receberem diárias e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto fica obrigado a restituí-las.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
"Trabalho e Transparência" – Gestão: 2010-2012
CNPJ: 25.064.023/0001-90

integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 6º - Nas viagens com autorização de uso de veículos, o valor da diária terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor normal.

Art. 7º - Quando, mais de um servidor viajar no mesmo veículo, os acompanhantes terão o valor das suas diárias reduzidas a 50% (cinquenta por cento) do valor normal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 147/2004, de 15 de agosto de 2004.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2010.


CARLINDO RODRIGUES AYRES
Prefeito Municipal